

## **O PARADIGMA DOS DIREITOS HUMANOS MOBILIZA O SENTIMENTO DE VERGONHA MORAL**

*João Carlos José Martinelli\**

### ***I - Declaração dos Direitos Humanos, um documento contra o totalitarismo***

A proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos foi uma resposta da humanidade à traumática experiência dos totalitarismos que macularam a primeira metade do século passado. Depois da Segunda Guerra Mundial, sobretudo com a constatação dos crimes nazistas, passou a ganhar força entre grandes lideranças da comunidade internacional a idéia de que o respeito à dignidade humana deveria estar acima da simples soberania dos Estados. Assim, com a finalidade de garantir os direitos de cada pessoa e preservar a paz entre os povos, os principais países da Terra, que fazem parte da ONU - Organização das Nações Unidas, aprovaram o diploma no dia 10 de dezembro de 1948, com o objetivo de servir como base às leis de cada nação, estando o Brasil entre os signatários. Ele é constituído de trinta artigos que garantem a todos os indivíduos, independentemente de raça, credo e cor, as suas liberdades fundamentais.

Aprovada como simples declaração e não como resolução, passou a ser considerada verdadeiro código de princípios de observância compulsória, tendo se transformado em princípio geral de direito internacional com caráter "jus cogens", cuja violação comporta condenação internacional, com aplicação de sanções. Tanto que, para o jurista Hélio Bicudo<sup>1</sup>, "hoje, a pessoa é o verdadeiro sujeito do direito internacional dos direitos humanos; por conseguinte, a sua proteção deve ir além das fronteiras do Estado".

Originalmente, a concepção de documentos que asseguram aos homens determinados direitos teve origem com a Magna Carta, na Inglaterra, em 1215, através da qual se buscavam algumas garantias contra o poder real. A Independência Americana, em 1776, e a Revolução Francesa, em 1789, disseminaram por todo o Ocidente noções importantes sobre a proteção dos indivíduos diante da ameaça dos Estados absolutistas. De lá para cá, muitos outros tratados foram editados, cada qual abordando novos aspectos da questão.

A extensão dos Direitos Humanos nem sempre é entendida, pois, equivocadamente, muitos leigos acreditam que eles só valem para infratores ou delinqüen-

---

\*JOÃO CARLOS JOSÉ MARTINELLI é advogado, jornalista, professor da FADIPA, Mestrando em Direito e presidente da Academia Jundiense de Letras Jurídicas

<sup>1</sup> "Folha de São Paulo"- 04.01.99- A.3.

tes. No entanto, compreendem os direitos individuais fundamentais (relativos à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança e à vida); os direitos sociais (relativos à educação, ao trabalho, ao lazer, à seguridade social, entre outros); os direitos econômicos (relativos ao pleno emprego, ao meio ambiente e ao consumidor); e os direitos políticos (relativos às formas de realização da soberania popular). Em verdade, a conquista dos mesmos repousa na possibilidade de fazê-los deixar a abstração para aterrissarem no mundo real, porquanto infrações e eventuais constrangimentos (racismo, pobreza, trabalho infantil etc.) são intrínsecos à realidade. Entretanto, reconhecer anseios na lei sem efetivá-los na prática, no momento de sua violação, é passar do arbítrio à impostura, o que não representa progresso algum.

Cite-se, a título ilustrativo, Augusto César Ramos, acadêmico de direito e assessor jurídico do Diretório Central de Estudantes (DCE) da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul)<sup>2</sup>: “Enfim, é nesse contexto que se suscita a força de uma sociedade a fim de que se faça valer o consignado na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), e, também, na Constituição Federal Brasileira, quando no art. 1., incisos II e III, eleva à categoria de fundamentos do Estado o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana. Do contrário, a tentação da onipotência do homem sobre a natureza das coisas implicará numa ditadura das mais fortes, com desprezo por todos esses princípios morais e jurídicos que visam a corrigir os desmandos da primazia da força e da riqueza, sobre os direitos de todos”

## **II- Conceito**

De acordo com o professor Dalmo de Abreu Dallari, “direitos humanos” é “uma expressão sintética que significa os direitos fundamentais como: a vida, a liberdade, alimentação, habitação, saúde, vida em família etc. Cada uma dessas necessidades corresponde a um direito. Isso é o que contém, na essência, a expressão “direitos humanos”. Em suma, é o reconhecimento das necessidades fundamentais do indivíduo que devem ser protegidas como direitos inalienáveis, que não são recebidos da sociedade ou do governo, mas que são inerentes à própria condição humana”.<sup>3</sup>

Oscar Vilhena Vieira, Professor de Direito da PUC-SP e Procurador do Estado<sup>4</sup>, de modo brilhante, assim se expressou sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos em todas as dimensões sociais: **“Se pretendemos ser civilizados, é preciso levar os direitos humanos a sério. Submeter os demais ideais de crescimento econômico, modernização e segurança aos seus prin-**

---

<sup>2</sup> Na Capital - A Notícia. Santa Catarina, 24 jan. 2000. p. 2.

<sup>3</sup> Família Cristã, dez. 1988. p. 23.

<sup>4</sup> O Estado de São Paulo. São Paulo, 10 dez. 1996. p. A2.

**cípios. Reconhecer em cada pessoa, independente de sua raça, sexo ou origem, um ser moral, garantindo a liberdade e provendo as necessidades básicas de cada um. A paz social não é uma dádiva, é uma construção. A opção dos direitos humanos é a da civilização. Sua negação, o atraso, a barbárie. A cada um de nós cabe a escolha”** (os grifos são nossos).

Desta forma, busca-se estabelecer para os povos e os seres em geral, sem exceções, um ideal comum de respeito à figura humana. E após quase cinquenta e seis anos da Declaração Universal, a tortura, a miséria, o assassinato e a exploração de crianças, a discriminação de minorias, continuam desprezando o rol básico de direitos, civis, políticos, sociais e econômicos por ela expressos. Mas o fato de ela ter sido sistematicamente desrespeitada nesses últimos tempos não representa um fracasso. A sua aceitação, mesmo que de forma hipócrita pela imensa maioria dos Estados, transformou seu conteúdo num paradigma ético pelo qual se pode medir a justiça e a legitimidade de governos e da estrutura política e econômica internacional. O PARADIGMA DOS DIREITOS HUMANOS, PORTANTO, MOBILIZA O SENTIMENTO DE VERGONHA MORAL.

### **III- Três gerações de direito**

Segundo concepção doutrinária moderna, os direitos humanos se dividem em três gerações. Neste aspecto, transcrevemos trecho de trabalho de autoria de Evelin Naked de Castro Sá<sup>5</sup>, professora associada da Faculdade de Saúde Pública da USP e integrante da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, que delineou cada uma delas: “A primeira, a geração dos direitos civis e políticos, correspondentes às liberdades de manifestação de pensamento, de crença e religião, de reunião, de locomoção e de associação. A segunda: dos direitos econômicos e sociais, que se distinguem das liberdades individuais e consistem em direitos trabalhistas, de um lado, e em direitos independentes de relação de emprego, do outro – por exemplo, a saúde, a moradia, a educação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social. A terceira está assentada nos princípios da solidariedade entre os povos e na autodeterminação destes e fundada na concepção da vida humana mediana pela comunidade universal. É a geração dos chamados direitos dos povos, que compreendem exigências coletivas e universais e correspondem aos direitos básicos dos povos, tais como o direito ao desenvolvimento, à paz e à participação no patrimônio comum da humanidade, compostos pelos recursos naturais do planeta e pelo acervo de conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos”.

Estas categorias não se incompatibilizam entre si, não se excluem e são interdependentes. Aceitas pela quase totalidade dos povos, contraditoriamente também são por eles violadas. Mais de cinquenta anos após a adoção da Declaração,

---

<sup>5</sup> Família Cristã, ago. 1990. p. 57-58.

entre outros atos e fatos, a tortura, a miséria, o assassinato, a exploração de crianças, as chacinhas, a discriminação de minorias, a violência provocada ou permitida pelo sistema, a exclusão jurídica e política, os preconceitos contra mulheres e racial, a perversa alocação de riquezas dentro e fora dos Estados, que relega as pessoas a uma condição subumana, continuam desprezando o rol básico dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos expressos na convenção.

Como se constata, até hoje infelizmente, aumentam em todas as partes a miséria, a opressão, a injustiça, os sofrimentos, as guerras, o terrorismo e outras formas de violência, revelando que o mundo não melhorou após a promulgação da Declaração Universal. Sem negar as conquistas já efetivadas dos direitos individuais e naturais – sobretudo da liberdade, da autonomia do sujeito diante do Estado há necessidade urgente de enveredarmos pela defesa dos direitos sociais: direito ao trabalho, à sua livre escolha, à segurança e às condições humanas de vida.

Afloram as contradições e disparidades; a concentração de riqueza, poder e conhecimento é tamanha que, parece-nos, muitas pessoas desconhecem o compromisso fundamental com a manutenção e promoção da integridade humana pela ONU. Em julho de 1998, o Brasil foi indicado em relatório do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas como um dos países que mais apresentam casos de tortura, prisões arbitrárias e ilegais, ameaças de morte, atos de violência em geral.

A terrível descoberta de nossa consciência atual é a da existência de uma dupla ordem: a legal, escrita na Constituição Federal, que contempla uma igualdade de direitos para todos; e a real, que discrimina em graus sempre maiores as classes mais pobres, desprovidas de recursos. Elas estão condenadas a um círculo vicioso: porque são pobres, vêem pouco seus direitos respeitados; e por não poderem fazer valer seus direitos tornam-se cada vez mais pobres, marginalizadas, segregadas.

Tal desrespeito, no entanto, não significa que a Declaração tenha fracassado. Com muita propriedade, Oscar Vilhena Vieira, sobre tal aspecto, posicionou-se da seguinte maneira: "... A sua aceitação, mesmo que de forma hipócrita, pela imensa maioria do Estados, transformou o conteúdo da Declaração Universal num paradigma ético pelo qual se pode medir a Justiça e a legitimidade de governos e da estrutura política e econômica internacional. É com base nos direitos humanos que se pode dizer que o que ocorria na África do Sul era inadmissível. É com base na Declaração Universal que se pode afirmar que a distribuição de riquezas entre o norte e o sul é intolerável. É também com base neste catálogo de direitos que se devem repelir os massacres e extermínios no Brasil. O paradigma dos direitos humanos mobiliza o sentimento de vergonha moral. Entidades como Anistia Internacional, Human Rights Watch, comissão Teotônio Vilela, Comissões de Justiça e Paz, que lutam pelos direitos humanos, têm sido responsáveis senão pela eliminação das violações dos direitos humanos, pelo menos por um processo de civilização dos governos." <sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> op. cit.

#### **IV- Conclusões**

Os direitos humanos, cujo núcleo essencial é a vida e a dignidade da pessoa, nascem com a própria humanidade, encontram-se presentes na história do ser humano e sofrem evolução de acordo com cada época. O desafio atual é estabelecer os limites mínimos à lógica do mercado e da globalização. Apesar de seus efeitos teóricos, exaltados por muitos economistas, constata-se que mais da metade dos habitantes do planeta está privada das prerrogativas básicas da sobrevivência e encontra-se automaticamente distanciada dos benefícios e confortos vividos pelo restante da população mundial. Ainda assim, no plano jurídico, constituem-se num importante critério a orientar e fundamentar as lutas em favor da revitalização da dignidade humana e das diferentes formas de liberdade. Ressalte-se, também, que a concepção de que o livre mercado é a melhor forma de geração de riquezas não significa que a distribuição dela resultante deva ser aceita incondicionalmente. A guerrilha que se inicia em regiões miseráveis no México, a reação dos sindicatos argentinos contra o corte de benefícios sociais, a ação dos sem-terra no Brasil não são resultados de uma recaída romântica dos movimentos populares.

Até a ortodoxa revista norte-americana *The Economist* reconheceu que os regimes democráticos latino-americanos não têm conseguido gerar um crescimento sustentável e uma melhor distribuição de riquezas. E por melhor distribuição de riquezas entenda-se a garantia dos direitos humanos básicos plasmados na Declaração Universal. Sem que este fim seja atingido a riqueza é destituída de sentido. A tortura, a fome, o extermínio, as epidemias degradam igualmente a dignidade humana dos que têm os seus direitos violados, dos que violam e dos que assistem impassíveis à supressão dos direitos humanos. É por isso que a idéia de uma jurisdição penal internacional para julgar os mais graves crimes do Direito Internacional foi pouco a pouco se estabelecendo, até chegarmos ao Tribunal Penal Internacional, de caráter permanente, fruto do Estatuto de Roma de 1998 e que terá competência para submeter a julgamento os crimes contra a humanidade, genocídio, crimes de guerra e crimes de agressão.

Resta-nos, portanto, um longo caminho a percorrer para que os seus princípios se façam presentes e respeitados no cotidiano das nações, resgatando-se os compromissos assumidos há mais de meio século. Invoquemos aqui Paulo Sérgio Pinheiro: "Somente com a consolidação de uma cultura de direitos humanos as violações poderão cessar. Se muitas iniciativas normativas caberão ao governo, uma infinidade de ações será de responsabilidade da sociedade civil."<sup>7</sup>

Renovemos, pois, a nossa convicção de que todos os indivíduos são criados à imagem e semelhança de Deus e que na última raiz da defesa dos direitos humanos está a dignidade e a vocação social do homem à comunhão e participação como pessoa, como ser para a comunidade, como criador de relações sociais profundamente marcadas por elas.

---

<sup>7</sup> Folha de S. Paulo. São Paulo, 10 dez. 1996. 1º caderno, p. 3.